Para parecer até, 2009/102/03

O Presidente,

O Presidente,

Canada DOS ACORES

O Presidente,

Canada Comissão:

O Presidente,

Exmo. Senhor

Presidente da

Assembleia Legislativa Regional

Rua Marcelino Lima

9901 - 858 HORTA

C/C: Exmos Senhores Representante da República para os Açores, Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretária Regional da Educação e Formação, Presidentes dos Grupos Parlamentares do PS, PSD, CDS/PP e BE, Representante Parlamentar da CDU e do PPM e Assessor do Provedor de Justiça

**ASS: ALUNOS SURDOS** 

Tanta de apore a miver de microprete e reminador de Emigra decidar i ortagacea.

O João tem uma surdez profunda e encontra-se a estudar, na Escola Secundária Domingos Rebelo, integrado no 7.º ano do Curso Profij de Desenho assistido em computador e recebendo apoio da Professora Dª Ana Paula Rêgo.

Nesta, as actividades funcionam dentro da normalidade. No entanto, a integração no 7.º ano tem trazido alguns dissabores, no sentido em que os professores, por muita boa vontade que tenham, não são especializados e dificilmente conseguem fazer-se entender, as questões teóricas, os conceitos leccionados não fazem sentido, a comunicação falha. Deste modo, o aluno começa a sentir-se alheio, desconcentra-se e até desanima. Por tal, não sendo os professores da turma, onde o aluno se encontra integrado, especializados, o mesmo necessita de ser apoiado por um intérprete de Língua Gestual Portuguesa, o que não está a acontecer.

Não é justo que uma criança, a quem a Mãe Natureza já foi suficientemente cruel ao retirar-lhe um bem precioso, esteja a trabalhar com limitações, por lhe faltar mais alguém para ajudar.

O mais caricato da situação, para não dizer "vergonhoso", é o facto de existir uma intérprete, em Ponta Delgada, da mesma ter concorrido e, que devido a questões burocráticas, a mesma encontra-se a trabalhar num bar, enquanto aguarda, há dois meses, a sua colocação nas escolas, onde crianças, como o João necessitam do seu apoio. Sim, o João não é o único. Assim como ele, encontra-se na referida escola, na mesma turma outro menino de 15 anos.

A todos eles, e a outros mais, noutras escolas, está a ser negado o direito ao pleno desenvolvimento da sua língua materna – L.G.P, está a ser negado o direito ao desenvolvimento da sua verdadeira autonomia.

Face ao exposto sobre o meu filho educando, e tendo em conta o que é afirmado na Constituição da República Portuguesa no art.º 5.º, na alínea d) e g) do art. 9.º, no art. 13.º, no n.º 1 do art. 18.º, no n.º

2 do art.º 71.º, no n.º 2 do art.º 73.º, nas alíneas a) b) c) d) e) f) g) h) do n.º 2 do art. 74.º e no n.º 1 do art.º 75.º, entendo que o meu filho não tem acesso aos meios que podem potenciar o seu sucesso escolar, bem como o seu sucesso de cidadão pleno, porque não lhe são proporcionados os meios que legislação nacional, o DL 3/2008 e a Lei n.º 21/2008, determina. E determina o seguinte: (DL 3/2008) no art. 23.º, n.º 5 — As escolas de referência para a educação bilingue de alunos surdos integram:

a) Docentes com formação especializada em educação especial, na área da surdez, competentes em LGP (docentes surdos e ouvintes dos vários níveis de educação e ensino), com formação e experiência no ensino bilingue de alunos surdos;

b) Docentes de LGP;

c) Intérpretes de LGP;

d) Terapeutas da fala.

Ora a legislação regional está aquém do conteúdo desta determinação. Na Portaria regional 71/2008 está inscrito no n.º 7 do art. 42.º o seguinte: Os alunos surdos pré-linguísticos que frequentam os restantes ciclos do ensino básico e o ensino secundário devem, preferencialmente e sempre que os conteúdos curriculares o permitam, estar inseridos em turmas de alunos ouvintes, quando possível com a presença de um intérprete de língua gestual portuguesa, podendo também frequentar turmas exclusivamente de alunos surdos sempre que daí resulte maior benefício para o cumprimento do currículo. Quando possível, o intérprete? Sem intérprete de que serve ele estar numa sala, onde um qualquer professor de uma disciplina debita matéria e ele nada entende, porque nada ouve?

Ora, é por isto que eu entendo que há uma discriminação entre o cidadão aluno surdo nos Açores e o do Continente; situação que contraria o disposto na alínea d) do art. 9 da Constituição da República Portuguesa, a igualdade real entre todos os portugueses. Há uma diferença na determinação dos meios postos à disposição dos alunos surdos, considerando mesmo que nos Açores nem sequer há uma determinação legal, pois tudo é remetido para a condicionante do "se possível". Até se indica às escolas (n.º 2 do art. 47.º da portaria 71/2008) que podem ainda recorrer à prestação de serviços por outros técnicos especializados, designadamente formadores de língua gestual portuguesa, intérpretes de língua gestual portuguesa e terapeutas da fala. Podem ainda? E se não puderem, quem é que ensina LGP? Quem traduz as explanações e explicações dos professores? E que os inicia no bilinguismo?

Por tudo isto, e expressando a minha indignação na defesa dos interesses do meu filho, é meu legítimo direito exigir à escola que ponha à disposição do meu filho, cidadão aluno surdo, os meios a que tem pleno direito como cidadão português, sendo crente que nenhuma legislação se pode eximir aos preceitos da Constituição da República Portuguesa.

Atenciosamente.

Ponta Delgada, 20 de Novembro de 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

3554 Proc. N. 4510

Data: 08,11,24

10/08

Maria Medinos

(Maria Suzete Botelho Medeiros Oliveira)